



PROCESSO Nº TST-E-RR-789-42.2018.5.23.0021

Embargante: **MARINA GOMES PEREIRA**
Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva
Embargada: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**
Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira
Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira
Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro
IGM/lb

DESPACHO

Contra o acórdão desta **4ª Turma**, de relatoria da Min. **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, no qual **não foi conhecido** o seu recurso de revista em relação à jornada em regime 12X36 – atividade insalubre, ante a **ausência de transcendência** da causa (págs. 752-759), a **Reclamante** interpõe o presente recurso de **embargos para a SBDI-1 do TST**.

A obreira alega, em síntese, que outras Turmas do TST entendem que *“é inválida a jornada no regime 12x36 quando as atividades forem prestadas em ambiente insalubre sem a licença prévia da autoridade competente”* (pág. 851), razão pela qual requer a reforma da decisão embargada.

Ora, de acordo com o **art. 896-A, § 4º, da CLT**, *“mantido o voto do relator quanto à **não transcendência do recurso**, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá **decisão irrecurável no âmbito do tribunal**”* (grifos nossos).

Nesses termos, **incabível** o recurso de embargos à SBDI-1 na hipótese, **denego-lhe seguimento**, lastreado no art. 896-A, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente da 4ª Turma